Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/63, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, INSTITUINDO O REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NA SECRETARIA DA CÂMARA

Os meios apontados pelo artigo 2º e seu parágrafo, do Projeto de Resolução em exame, são perfeitamente habeis e legais, nada obstando a sua aplicação. Todavia, devido à mudança das circunstâncias que suprimiram os motivos que deram origem à propositura, parece-nos não ser mais necessária a adoção do regime de dedicação plena.

Diante do exposto, manifestâmo-nos contràriamente à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 21 de Janeiro de 1964.

Presidente: _____

Relator : B Oliveira

Membro : Vereador José Gonçalves Leme

única

Aprovado em 28 Discussão

Sala de sessões 28/1 19 64

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/63, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, INSTITUINDO O REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NA SECRETARIA -DA CÂMARA-

Dentro das atribuições conferidas à Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo Regimento Interno, destacam-se as mencionadas no artigo 16 e suas letras, dispondo sôbre tôdas as medidas administrativas que envolvem os funcionários e o expediente da Secretaria.

Olhado por êsse prisma, o projeto enquadra-se nas leis vigentes, não apresentando qualquer aspecto inconstitucional.

Examinando, entretanto, o mérito da questão, constatámos - não existirem razões que justifiquem a implantação de tal regime na Secretaria da Câmara.

Diante de uma tal contingência, reservâmo-nos o direito de opinar pela rejeição da propositura, S.M.J. da Egrégia Câmara Municipal.

Êste é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Janeiro de 1964.

Presidente: Bliveira

Relator : J. Bueno

Membro : Ba Lobo

única discussão

28/1/1964

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça e Finanças

Sala das Sessões 22/1/1963

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/63

DISPÕE sôbre a instituição do regime de "DEDICAÇÃO PLENA" na Secretaria da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - Fica instituido na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras o regime de "Dedicação Plena".

§ 1º - Entende-se por dedicação plena a permanência do funcionário no expediente durante oito horas diárias, podendo as horas extraordinárias ser trabalhadas tanto na própria Secretaria como junto às Comissões Permanentes ou nas Sessões da Câmara.

§ 2º - A convocação do funcionário para o regime de "dedicação plena" deverá ser justificada pela necessidade do serviço.

§ 3º - O funcionário sujeito ao regime mencionado neste artigo faz jús a um abono mensal de 60% de seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a suplementar a verba necessária à consecução da presente Resolução.

PARAGRAFO UNICO - A suplementação de que trata êste artigo, será feita através da anulação de verbas que se tornarem desnecessárias ou com o produto do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Resolução tem efeito a partir de 1º de Junho de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Outubro de 1963.

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões ___/___/19___

Presidente

A Secretaria para as devidas Providencias

Sala de sessões 28/1/1964

O Presidente

Rejeitado em 28/1/64